



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 028/2020

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV**, para a prestação de serviço de distribuição de informações de cadastro com tecnologia *Blockchain* como Serviço - BcaaS, para acesso a dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, intitulada b-CNPJ.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 -SSP/AM, residente em Brasília - DF, e a

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Economia, constituída nos termos da Lei 6.125, de 04/11/1974, alterada pela Medida Provisória MP nº 2.216-37, de 31/08/2001, e com Estatuto aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Dataprev, realizada em 13 de novembro de 2017, e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01, estabelecida Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lotes E/F, Brasília - DF, CEP: 70.070-932, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente de Relações Comerciais, o senhor **FLAVIO RONISON SAMPAIO**, brasileiro, CPF/MF n. 840.897.503-00, e Carteira de Identidade n. 98029041598 - SSP/CE, residente em Brasília, e o senhor **PEDRO NETO DE OLIVEIRA**, Coordenador-Geral do DERC, brasileiro, CPF/MF n. 034.108.761-03 e Carteira de Identidade n. 2603317 - SSP/DF, residente em Brasília,

celebram o presente contrato com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 00001995-70.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na prestação de serviço de distribuição de informações de cadastro na tecnologia *Blockchain* como Serviço – BcaaS, para acesso a dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, intitulada b-CNPJ da Receita Federal do Brasil – RFB, conforme a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Faturamento
1	Participação como Observador Básico *	Mensal
2	Implantação Assistida com carga de dados na base local **	Pagamento único

* *Membro Observador Básico – acesso para leitura a uma rede blockchain privada. Consiste na autorização de um nó hospedado em infraestrutura externa à Dataprev se integrar a uma rede blockchain privada.*

** *Fornece a extração da base full de CNPJ's e auxilia na instalação do nó.*

1.2 As especificações constantes do termo de referência e da proposta comercial da CONTRATADA (id. 0141495) fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

2.1 Da execução dos serviços

2.1.1 Considerando que o CONTRATANTE manterá a infraestrutura necessária para participar da rede *blockchain* (modelo Básico), a solução de b-CNPJ prevê acesso de leitura (membro Observador) à rede privada b-CNPJ. Isso significa que o CONTRATANTE terá a autorização de efetuar consultas na rede *blockchain* privada de Cadastro de Pessoas Jurídicas utilizando sua própria infraestrutura (ambiente externo à CONTRATADA). O ambiente externo montado e sustentado pelo CONTRATANTE deve necessariamente ter capacidade computacional para validar os blocos gerados pela rede. É de responsabilidade do CONTRATANTE manter segura a infraestrutura que faz acesso à rede privada b-CNPJ.

2.1.2 Implantação assistida com carga de dados na base local auxilia a instalação, configuração e iniciação do nó, mas não sua sustentação. Consiste no auxílio à instalação, no ambiente do cliente, de todas as ferramentas e configurações para que este se conecte corretamente ao b-CNPJ, além de fornecer suporte à carga de dados na base local do nó sustentado pelo CONTRATANTE. Este serviço será faturado à parte, em pagamento por instalação, na iniciação do serviço. Após a correta execução do serviço, o CONTRATANTE deverá assinar o Termo de Aceite do serviço.

2.1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão de ordem de serviço, acesso de leitura (membro Observador) à rede privada b-CNPJ.

2.1.4 A ordem de serviço deverá ser emitida somente após autorização da Receita Federal para adesão à rede de dados do Cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ's no Portal de Gestão da rede b-CNPJ, além da base de dados baixada, *firewall* liberado e o ambiente referência disponível.

2.1.5 Caso ocorra problema para *download* da base de dados, a CONTRATADA auxiliará na atividade, independente de abertura de ordem de serviço.

2.1.6 O CONTRATANTE terá a autorização de efetuar consultas à rede *blockchain* privada de Cadastro de Pessoas Jurídicas utilizando sua própria infraestrutura (ambiente interno do CONTRATANTE).

2.1.7 A CONTRATADA executará o serviço de implantação assistida com carga de dados na base local, que inclui, além do auxílio na instalação das ferramentas necessárias à conexão, auxílio na carga de dados na base local do nó sustentado pelo CONTRATANTE. Sendo assim, o Termo de Aceite a ser assinado pelo CONTRANTE, após a execução do serviço, deve contemplar o completo funcionamento do nó, incluindo o recebimento das atualizações diárias que fazem parte do serviço b-CNPJ.

2.1.8 Os dados CNPJ's deverão ser disponibilizados no banco de dados que compõe o nó, contendo, no mínimo, as informações constantes do Anexo II da Portaria RFB n. 1384/2016 (ou outra que vier substituí-la), que são:

1	Número de inscrição
2	Indicador de matriz/filial
3	Nome empresarial

4	Nome fantasia
5	Situação cadastral
6	Data da situação cadastral
7	Cidade no exterior, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior
8	Código do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior
9	Nome do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior
10	Natureza jurídica
11	Data de abertura
12	CNAE - Principal
13	CNAE secundários (até 10)
14	Endereço
15	Referência e complemento (para o endereço)
16	Telefone
17	E-mail
18	Responsável pela PJ, CPF e nome
21	Capital Social da Empresa
22	Quadro Societário, composto por até 300 ocorrências
24	CPF dos participantes do QSA
25	Qualificação dos participantes no QSA
27	Opção do SIMEI (se é ou não MEI)
28	Porte do estabelecimento
29	Opção Simples Nacional
32	Motivo de situação cadastral
33	Situação especial

2.1.9 O período de apuração dos serviços objeto deste contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

2.2 Central de Suporte

2.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer ferramenta especializada de *service desk* para registro de chamados, com acesso para até 10 (dez) usuários. O registro de chamados será sempre realizado pelo CONTRATANTE, podendo, a critério deste, ser realizada a liberação do serviço para abertura de chamados diretamente pelas demais áreas finalísticas. Somente os usuários do CONTRATANTE, previamente cadastrados, poderão realizar a abertura de chamados no sistema disponibilizado para essa finalidade.

2.3 Local de prestação dos serviços

2.3.1 Os serviços serão fornecidos por intermédio dos estabelecimentos da CONTRATADA. O nó b-CNPJ estará localizado nas dependências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO, DO CÁLCULO DOS INDICADORES E DA VALIDAÇÃO E DO CONTROLE DE MUDANÇA

3.1 Níveis de Serviço

3.1.1 O serviço b-CNPJ estará disponível em regime 24x7, exceto durante as janelas de manutenção programada previamente informadas pela CONTRATADA.

3.1.2 Situações nas quais o ambiente permaneça inoperante, após o prazo estipulado para manutenção programada, serão consideradas indisponibilidade do ambiente, ocasionando descontos no faturamento de acordo com o especificado no item **3.1.5**.

3.1.3 O escopo do Acordo de Nível de Serviço será restrito ao acesso do nó à rede b-CNPJ, uma vez que a sustentação da infraestrutura do nó é responsabilidade do CONTRATANTE.

3.1.4 O índice de disponibilidade será de 99% (noventa e nove por cento) dentro dos horários previstos no regime de operação.

3.1.5 Caso a CONTRATADA não atinja o nível de disponibilidade dos itens de sua responsabilidade, aplicam-se os descontos apresentados na tabela abaixo:

Nível de Disponibilidade Verificado	Desconto no Faturamento Mensal
Maior ou igual à 99%	0%
Entre 98,9 e 95%	0,5%
Entre 94,9% e 92%	1%
Entre 91,9% a 82%	1,5%
Entre 81,9% a 72%	2%
Entre 71,9% a 62%	2,5%
Menor ou igual à 61,9%	3%

3.1.6. A comprovação da prestação do serviço será aferida por meio de relatório técnico, elaborado e emitido pela CONTRATADA contendo, ao menos, as seguintes informações:

- a) Incidentes ocorridos no período de apuração;
- b) Data/hora de início;
- c) Data/hora fim;
- d) Impactos decorrentes deles;
- e) Índice de disponibilidade.

3.1.7. Estarão excluídos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço:

- a) As paradas programadas de manutenção e as emergenciais, desde que informadas num período de 48 horas e com anuência do CONTRATANTE, bem como as paradas de responsabilidade do cliente.
- b) Situações provocadas por ações do CONTRATANTE sem prévia notificação à CONTRATADA;
- c) Situações provocadas por agentes externos.

3.2 Cálculo dos Indicadores

3.2.1 Fórmula de cálculo da disponibilidade:

$$DA(\%) = \frac{[TMC(m) - TIA(m)]}{TMC(m)} \times 100$$

Onde:

$DA(\%)$ = Índice de disponibilidade apurada (percentual);

$TMC(m)$ = Total de Minutos Contratados no mês;

$TIA(m)$ = Tempo total das interrupções do serviço durante o regime de operação, em minutos.

3.2.2 Será computada a quantidade de minutos em que o serviço ficou indisponível, considerando os registros de indisponibilidade, a fim de se calcular o tempo total das interrupções durante o regime de operação ($TIA(m)$). Não serão computadas como indisponibilidades os eventos ocorridos em ambientes que não estejam sob a gestão da CONTRATADA, bem como as indisponibilidades ocorridas fora do regime de operação e devido a paradas programadas e acordadas entre as partes.

3.3 Da Validação e Controle de Mudança

3.3.1 Caso ocorram alterações do escopo ou do contexto durante o ciclo de execução dos serviços, será verificado o impacto decorrente sobre a atividade em questão e sobre os recursos disponibilizados, podendo ensejar entendimentos comerciais, inclusive com a possibilidade de revisão contratual. Nesse caso, deverá ser elaborada e apresentada pela CONTRATADA uma nova proposta comercial, conforme nova requisição.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1 O recebimento e a aceitação do serviço de Implantação Assistida com carga de dados na base local obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993 e proceder-se-ão na forma seguinte:

- a) provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, da disponibilização do acesso à rede privada b-CNPJ, desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto;
- b) definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, da data do aceite provisório, desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto.

4.2 O serviço de Participação como Observador Básico será atestado formalmente pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados, conforme modelo do Anexo II do termo de referência, com discriminação dos itens faturáveis, quantitativos, preços unitários e totais.

4.3 A Seção de Suporte a Serviços (SESSER) reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que não atendam às especificações técnicas do objeto, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar, sem ônus adicionais, a complementação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

4.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.1 A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações relativas à Política de Segurança adotada pelo CONTRATANTE e *softwares* decorrentes.

5.2 Os serviços serão prestados observando-se os seguintes critérios de segurança:

- a) a comunicação de dados será realizada através de canais seguros, com a utilização de recursos de criptografia e mecanismos de restrição de acesso, sendo dever do CONTRATANTE indicar formalmente seus responsáveis;
- b) toda documentação, código e *script* elaborados para atendimento às demandas solicitadas, devem ser encaminhadas ao CONTRATANTE por meio dos canais apropriados de comunicação externa.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.1.1 O servidor designado atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.

6.2 O representante da área administrativa (fiscal administrativo do contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

6.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

6.4 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) executar os serviços descritos e em conformidade com este contrato e seu(s) anexo(s), seguindo os procedimentos estabelecidos, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas;
- b) atender a requisição de ordem de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- c) oferecer condições para comunicação via telefone, correio eletrônico ou sistema específico para este fim, de forma a permitir o acionamento de serviços, de segunda a sexta-feira, nos horários de funcionamento normal do CONTRATANTE;
- d) proceder, quando devidamente notificada, correção de imperfeições, falhas ou irregularidades sempre que forem constatadas na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, desde que dentro do prazo de garantia dos serviços, que irá até o término da vigência do contrato;
- e) atender as demandas e os pedidos de informações do CONTRATANTE, formalizados exclusivamente pelo gestor do contrato ou por pessoas por ele designadas;
- f) adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança acordados com o CONTRATANTE;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que a habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;
- h) responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e seguros, bem como as contribuições devidas por encargos previdenciários, trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes de trabalho e emolumentos, relativos aos serviços;
- i) prover ferramenta especializada de *service desk* para registro de chamados;
- j) atender aos níveis de serviço contratados;
- k) prover ao CONTRATANTE o acesso para leitura a uma rede *blockchain* privada, como Observador Básico;
- l) arcar com prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- m) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- n) apresentar os documentos fiscais de cobrança com a discriminação da execução dos serviços prestados e em conformidade com o estabelecido no contrato;
- o) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- p) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- q) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a administração pública, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- r) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, quando cabível, aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições de preços e prazos estabelecidos no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- g) manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- h) adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste contrato;
- i) solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços;
- j) efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente;
- k) fornecer uma lista de usuários (contendo nome, CPF, e-mail) que terão permissão de administrador do ambiente, sendo estes os únicos a poderem abrir chamados à CONTRATADA;
- l) obedecer às determinações de segurança explicitadas nas Portarias RFB n. 1.384/2016 e COTEC 54/2017, ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste contrato é de até 2 (dois) meses, contados da emissão da ordem de serviço, para a disponibilização de acesso à rede privada b-CNPJ, e de 60 (sessenta) meses, para a prestação dos serviços contínuos, a contar da data do aceite definitivo.

9.2 A prorrogação da vigência do contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

10.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 83.888,23 (oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos)**, conforme a seguir especificado:

Item	Descrição do Serviço	Faturamento	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)

1	Participação como Observador Básico **	Mensal	60	985,21	59.112,60
2	Implantação Assistida com carga de dados na base local ***	Pagamento Único *	1	24.775,63	24.775,63
Valor Total					83.888,23

*** Pagamento Único no 1º mês de contrato.**

**** Membro Observador Básico – acesso para leitura a uma rede blockchain privada. Consiste na autorização de um nó hospedado em infraestrutura externa à CONTRATADA se integrar a uma rede blockchain privada.**

***** Fornece a extração da base full de CNPJ's e auxilia na instalação do nó.**

10.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrevogáveis.

10.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 168364, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.11 e 33.90.40.19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 O preço a que se refere o item 10.1 poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

12.1.1 Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.

12.1.2 Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do contrato.

12.2 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

12.3 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 Os serviços b-CNPJ – Observador Básico serão faturados mensalmente, após executados.

13.2 O serviço b-CNPJ – Implantação Assistida terá pagamento único e será faturado após a sua execução.

13.3 Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na nota fiscal/fatura.

13.3.1 Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por ordem bancária, nesse caso, é imprescindível que o CONTRATANTE comunique imediatamente a CONTRATADA especificando detalhadamente o pagamento realizado.

13.4 As notas fiscais/faturas, em relação aos serviços de Participação como Observador Básico, deverão ser emitidas eletronicamente, em até 2 (dois) dias úteis após a data de aceite pelo gestor do relatório de comprovação do serviço prestado, e encaminhadas, por meio de peticionamento eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com a descrição exata do serviço prestado, os descontos por descumprimento de níveis de serviço e as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou a menor em meses anteriores ao da apuração.

13.4.1 Caso a CONTRATADA descumpra os níveis de serviço contratados, serão aplicados descontos nas notas fiscais, nos termos previstos na cláusula terceira deste contrato.

13.4.2 Eventuais inconformidades em descontos de níveis de serviço deverão ser sanadas ainda que identificadas posteriormente à prestação dos serviços.

13.5 O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento de toda a documentação de cobrança pelo CONTRATANTE, exceto na hipótese de erro que demande correções nos documentos de cobrança, quando o prazo será contado a partir da reapresentação das notas fiscais.

13.6 Todas as despesas administrativas, operacionais, diárias, passagens, encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias, para a execução do contrato, por parte da CONTRATADA, estão contempladas no preço dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum outro tipo de pagamento.

13.7 Se solicitado, deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da CONTRATADA.

13.8 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

13.9 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal.

13.10 O prazo de pagamento será interrompido se houver necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

13.10.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA/DOS JUROS DE MORA

14.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço não prestado, até o limite de 30 (trinta) dias corridos de atraso. Após esse prazo será caracterizado a inexecução total do contrato;

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, para o caso de inexecução total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.2 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.3 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “e” do item **15.1**, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

15.4 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

15.5 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

15.6 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

15.6.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

15.7 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

15.8 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

15.9 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

16.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução do objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

19.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

19.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

19.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: sesser@cjf.jus.br e adriana@cjf.jus.br.

19.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

FLAVIO RONISON SAMPAIO
Superintendente de Relação Comerciais da Dataprev

PEDRO NETO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral do DERC da Dataprev

/
/
/

Anexo Único ao Contrato CJF n. 028/2020, que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV**, para a prestação de serviço de distribuição de informações de cadastro com tecnologia *Blockchain* como Serviço - BcaaS, para acesso a dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, intitulada b-CNPJ

ANEXO ÚNICO – TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Contratação por dispensa de licitação de serviço de acesso a informações da Base de Dados de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil - RFB.

Trata-se de serviço de distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain. O CJF participará da rede Blockchain, na modalidade de Blockchain como Serviço – BcaaS, para acesso a dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, intitulada b-CNPJ.

Item	Descrição do Serviço	Faturamento
1	Participação como Observador Básico *	Mensal
2	Implantação Assistida com carga de dados na base local **	Pagamento único

* Membro Observador Básico – acesso para leitura a uma rede blockchain privada. Consiste na autorização de um nó hospedado em infraestrutura externa à Dataprev se integrar a uma rede blockchain privada.

** Fornece a extração da base full de CNPJ's e auxilia na instalação do nó.

2.JUSTIFICATIVA

A extração e fornecimento ao CJF de informações da Base de Dados da Receita Federal de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) é um serviço de suma importância à Justiça Federal, uma vez que possibilita o intercâmbio das bases de dados de CPFs e CNPJs da Receita Federal entre o CJF, os órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus e o STJ, em conformidade com o objeto do Convênio celebrado em 13/12/2004 entre o CJF, o STJ e a Secretaria da Receita Federal.

Este Conselho da Justiça Federal – CJF possui 02 (dois) contratos com o Serpro, referentes à prestação de serviço de consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Um dos contratos (n. 026/2018) refere-se aos serviços de extração e fornecimento mensal incremental ao CJF de informações da Base de Dados da Receita Federal de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Recentemente foi publicada a PORTARIA RFB n. 879, de 20 de maio de 2020, que informa em seu artigo 6º § 3º, que a disponibilização de dados por meio de fornecimento de réplicas está autorizada somente até dia 31 de dezembro de 2020, período em que o órgão ou entidade solicitante deverá adotar o mecanismo de compartilhamento de dados por meio de rede permissionada Blockchain ou outro autorizado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – Cotec da RFB, ou seja, a partir do dia 31/12/2020 não receberemos mais os dados referentes ao contrato atual com o Serpro (n. 026/2018).

Pelo exposto, torna-se necessária nova contratação como forma de garantir a integridade dos dados e o funcionamento dos sistemas que fazem uso deste serviço.

Considerando que este serviço de acesso aos dados CPF/CNPJ é de extrema importância à Justiça Federal, em que o CJF mantém uma base centralizada para atender as aplicações dos Tribunais Regionais Federais - TRFs e do Superior Tribunal de Justiça - STJ, será solicitado a rescisão parcial ou total do contrato n. 026/2018 somente quando o novo serviço estiver operacional e estável.

3.JUSTIFICATIVA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação deve ser realizada com a empresa DATAPREV, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei n. 8.666/1993, tendo em vista que a empresa é prestadora exclusiva dos serviços a serem contratados.

A contratação da Empresa Pública supracitada faz-se necessária por ela ter sido autorizada pela Cotec da RFB para prestar este tipo de serviço, além de ser a detentora e desenvolvedora da tecnologia utilizada na implementação da rede b-CNPJ. No contexto tecnológico, cabe ressaltar que o blockchain é preconizado na portaria RFB nº1788 de 19 de novembro de 2018, para compartilhamento e manutenção das informações do CNPJ no âmbito do Governo Federal.

4.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Considerando que o Conselho manterá a infraestrutura necessária para participar da rede blockchain (modelo Básico), a solução de b-CNPJ prevê acesso de leitura (membro Observador) à rede privada b-CNPJ. Isso significa que o CJF terá a autorização de efetuar consultas na rede blockchain privada de Cadastro de Pessoas Jurídicas utilizando sua própria infraestrutura (ambiente externo à Dataprev). O ambiente externo montado e sustentado pelo CJF deve necessariamente ter capacidade computacional para validar os blocos gerados pela rede. É de responsabilidade do CJF manter segura a infraestrutura que faz acesso à rede privada b-CNPJ.

4.2 Implantação assistida com carga de dados na base local: A implantação assistida auxilia a instalação, configuração e iniciação do nó, mas não sua sustentação. Consiste no auxílio à instalação, no ambiente do cliente, de todas as ferramentas e configurações para que este se conecte corretamente ao b-CNPJ, além de

fornecer suporte à carga de dados na base local do nó sustentado pelo CJF. Este serviço será faturado à parte, em pagamento por instalação, na iniciação do serviço. Após a correta execução do serviço, o CJF deverá assinar o Termo de Aceite do serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** Executar os serviços descritos e em conformidade com o contrato (e seu(s) anexo(s)), seguindo os procedimentos estabelecidos, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas;
- 5.2** apresentar, ao CONTRATANTE, faturas e notas fiscais com a discriminação da execução dos serviços prestados;
- 5.3** oferecer condições para comunicação via telefone, correio eletrônico ou sistema específico para este fim, de forma a permitir o acionamento de serviços, de segunda a sexta-feira, nos horários de funcionamento normal do CONTRATANTE;
- 5.4** proceder, quando devidamente notificada, correção de imperfeições, falhas ou irregularidades sempre que forem constatadas na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, desde que dentro do prazo de garantia dos serviços, que irá até o término da vigência do Contrato;
- 5.5** atender as demandas e os pedidos de informações do CONTRATANTE, formalizados exclusivamente pelo seu gestor do Contrato ou por pessoas por ele designadas;
- 5.6** adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança acordados com o CONTRATANTE;
- 5.7** manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;
- 5.8** responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e seguros, bem como as contribuições devidas por encargos previdenciários, trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes de trabalho e emolumentos, relativos aos serviços;
- 5.9** prover ferramenta especializada de service desk para registro de chamados;
- 5.10** atender aos níveis de serviço contratados;
- 5.11** prover ao CJF o acesso para leitura a uma rede blockchain privada, como Observador Básico.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1** Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 6.2** adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.3** solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços;
- 6.4** designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 6.5** designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 6.6** comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA;
- 6.7** efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do seu efetivo recebimento;

- 6.8** atestar a fatura correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pelo CONTRATANTE;
- 6.9** fornecer uma lista de usuários (contendo nome, CPF, e-mail) que terão permissão de administrador do ambiente, sendo estes os únicos a poderem abrir chamados à Dataprev;
- 6.10** obedecer às determinações de segurança explicitadas nas Portarias RFB n. 1.384/2016 e COTEC 54/2017, ou outra que vier substituí-la.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1** obedecer às determinações de segurança explicitadas nas Portarias RFB n. 1.384/2016 e COTEC 54/2017, ou outra que vier substituí-la.
- 7.2** O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:
- a)** provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, da disponibilização do acesso à rede privada b-CNPJ, desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto.
- b)** definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, da data do aceite provisório, desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto.
- 7.3** A Seção de Suporte a Serviços (SESSER) reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que não atendam às especificações técnicas do objeto, obrigando-se a contratada a providenciar, sem ônus adicionais, a complementação do serviço, no prazo de 5 dias úteis contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.4** A Ordem de Serviço deverá ser emitida somente após autorização da Receita Federal para adesão à rede de dados do Cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ's no Portal de Gestão da rede b-CNPJ, além da base de dados baixada, firewall liberado e o ambiente referência disponível;
- 7.5** Caso ocorra problema para download da base de dados, a Dataprev auxiliará na atividade, independente de abertura de Ordem de Serviço;
- 7.6** O CJF terá a autorização de efetuar consultas à rede blockchain privada de Cadastro de Pessoas Jurídicas utilizando sua própria infraestrutura (ambiente interno do CJF);
- 7.7** A Contratada executará o serviço de implantação assistida com carga de dados na base local, que inclui, além do auxílio na instalação das ferramentas necessárias à conexão, auxílio na carga de dados na base local do nó sustentado pelo CJF. Sendo assim, o Termo de Aceite a ser assinado pelo CJF, após a execução do serviço, deve contemplar o completo funcionamento do nó, incluindo o recebimento das atualizações diárias que fazem parte do serviço b-CNPJ;
- 7.8** Os dados CNPJ's deverão ser disponibilizados no banco de dados que compõe o nó, contendo, no mínimo, as informações constantes do Anexo II da Portaria RFB n. 1384/2016 (ou outra que vier substituí-la), que são:

1	Número de inscrição
2	Indicador de matriz/filial
3	Nome empresarial
4	Nome fantasia
5	Situação cadastral
6	Data da situação cadastral
7	Cidade no exterior, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior
8	Código do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior
9	Nome do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior
10	Natureza jurídica
11	Data de abertura

12	CNAE - Principal
13	CNAE secundários (até 10)
14	Endereço
15	Referência e complemento (para o endereço)
16	Telefone
17	E-mail
18	Responsável pela PJ, CPF e nome
21	Capital Social da Empresa
22	Quadro Societário, composto por até 300 ocorrências
24	CPF dos participantes do QSA
25	Qualificação dos participantes no QSA
27	Opção do SIMEI (se é ou não MEI)
28	Porte do estabelecimento
29	Opção Simples Nacional
32	Motivo de situação cadastral
33	Situação especial
34	Data da situação especial

7.9 O período de apuração dos serviços objeto deste TR compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

8. CENTRAL DE SUPORTE

8.1 A Dataprev deverá fornecer ferramenta especializada de service desk para registro de chamados, com acesso para até 10 usuários. O registro de chamados será sempre realizado pelo Contratante, podendo, a critério deste, ser realizada a liberação do serviço para abertura de chamados diretamente pelas demais áreas finalísticas. Somente os usuários do Contratante, previamente cadastrados, poderão realizar a abertura de chamados no sistema disponibilizado para essa finalidade.

9. NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1 O serviço b-CNPJ estará disponível em regime 24x7, exceto durante as janelas de manutenção programada previamente informadas pela Contratada.

9.2 ituações nas quais o ambiente permaneça inoperante após o prazo estipulado para manutenção programada, serão consideradas indisponibilidade do ambiente, ocasionando descontos no faturamento de acordo com o especificado no item 9.5.

9.3 O escopo do Acordo de Nível de Serviço será restrito ao acesso do nó à rede b-CNPJ, uma vez que a sustentação da infraestrutura do nó é responsabilidade do CJF.

9.4 O índice de disponibilidade será de 99% dentro dos horários previstos no regime de operação.

9.5 Caso a Contratada não atinja o nível de disponibilidade dos itens de sua responsabilidade, aplicam-se os descontos apresentados na tabela abaixo:

Nível de Disponibilidade Verificado	Desconto no Faturamento Mensal
Maior ou igual à 99%	0%
Entre 98,9 e 95%	0,5%
Entre 94,9 e 92%	1%
Entre 91,9 e 82%	1,5%

Entre 81,9 e 72%	2%
Entre 71,9 e 62%	2,5%
Menor ou igual à 61,9%	3%

9.6 A comprovação da prestação do serviço será aferida por meio de relatório técnico, elaborado e emitido pela Contratada contendo, ao menos, as seguintes informações:

- Incidentes ocorridos no período de apuração;
- Data/hora de início;
- Data/hora fim;
- Impactos decorrentes deles;
- Índice de disponibilidade.

9.7 Estarão excluídos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço:

- As paradas programadas de manutenção e as emergenciais, desde que informadas num período de 48 horas e com anuência do CJF, bem como as paradas de responsabilidade do cliente.
- Situações provocadas por ações do CJF sem prévia notificação à Contratada;
- Situações provocadas por agentes externos.
-

10. CÁLCULO DOS INDICADORES

10.1 Fórmula de cálculo da disponibilidade:

$$DA(\%) = \frac{[TMC(m) - TIA(m)]}{TMC(m)} \times 100$$

Onde:

$DA(\%)$ = Índice de disponibilidade apurada (percentual);

$TMC(m)$ = Total de Minutos Contratados no mês;

$TIA(m)$ = Tempo total das interrupções do serviço durante o regime de operação, em minutos.

10.2 Será computada a quantidade de minutos em que o serviço ficou indisponível, considerando os registros de indisponibilidade, a fim de se calcular o tempo total das interrupções durante o regime de operação ($TIA(m)$). Não serão computadas como indisponibilidades os eventos ocorridos em ambientes que não estejam sob a gestão da Contratada, bem como as indisponibilidades ocorridas fora do regime de operação e devido a paradas programadas e acordadas entre as partes.

11. ATESTE DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços serão atestados formalmente pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados, conforme modelo no Anexo II, com discriminação dos itens faturáveis, quantitativos, preços unitários e totais.

12. VALIDAÇÃO E CONTROLE DE MUDANÇA

12.1 Caso ocorram alterações do escopo ou do contexto durante o ciclo de execução dos serviços, será verificado o impacto decorrente sobre a atividade em questão e sobre os recursos disponibilizados, podendo ensejar entendimentos comerciais, inclusive com a possibilidade de revisão contratual. Nesse caso, deverá ser elaborada e apresentada pela DATAPREV uma nova proposta comercial, conforme nova requisição.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência do contrato será de até 2 (dois) meses, contados da emissão de ordem de serviço, para a disponibilização de acesso à rede privada b-CNPJ, emissão de termo de recebimento provisório e termo definitivo e de 60 (sessenta) meses para a prestação dos serviços contínuos, a contar da data do aceite definitivo.

14. UNIDADE GESTORA/FISCALIZADORA DO CONTRATO

14.1 O Chefe da Seção de Suporte a Serviços (SESSER) será o gestor do contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder à orientação, fiscalização e, se necessário, interdição da sua execução, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas.

14.2 O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente em até 2 dias úteis após a data de aceite pelo gestor do relatório de comprovação do serviço prestado e encaminhadas por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com descrição exata do serviço prestado, os descontos por descumprimento de níveis de serviço e as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou a menor em meses anteriores ao da apuração;

15.2 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento.

15.3 Caso a CONTRATADA descumpra os níveis de serviço contratados, serão aplicados descontos nas notas fiscais, nos termos previstos do item 9 - Níveis de Serviço;

15.4 Eventuais inconformidades em descontos de Níveis de Serviço deverão ser sanadas ainda que identificadas posteriormente à prestação dos serviços;

15.5 Todas as despesas administrativas, operacionais, diárias, passagens, encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias, para a execução do Contrato por parte da CONTRATADA, estão contempladas no preço dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE nenhum outro tipo de pagamento;

15.6 Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a CONTRATADA especificando detalhadamente o pagamento realizado;

15.7 O pagamento deverá ser efetuado em até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento de toda a documentação de cobrança pelo CJF, exceto na hipótese de erro que demande correções nos documentos de cobrança, quando o prazo será contado a partir da reapresentação das notas fiscais;

15.8 No caso do pagamento não ser efetuado dentro do prazo estipulado na alínea anterior, o valor devido será acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10% (dez por

cento) do valor do contrato;

15.9 Os serviços b-CNPJ – Observador Básico serão faturados mensalmente, após executados;

15.10 O serviço b-CNPJ – Implantação Assistida terá pagamento único e será faturado após a sua execução.

16. CARACTERÍSTICAS CONTRATUAIS

16.1 O período de vigência do contrato a ser firmado será de 60 meses, mediante repactuação de preços e redimensionamento de volumes, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a cada 12 meses. Os reajustes de preços serão realizados ao término de cada período com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

16.2 O contrato poderá vir a ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa:

a) Advertência;

17.2 Multa de:

a) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor do serviço não prestado, pelo não cumprimento, mesmo que parcial, do objeto e prazos estipulados no item 7, até o limite de 30 (trinta) dias corridos de atraso. Após este prazo será caracterizado inexecução total do contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado para o caso de inexecução total do contrato.

17.3 A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

18. DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

18.1 O objeto desta contratação não se enquadra em nenhum tema PLS-CJF do DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.

19. CONFIDENCIALIDADE / SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

19.1 A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações relativas à:

a) Política de segurança adotada pelo CJF e software decorrentes.

19.2. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados observando-se os seguintes critérios de segurança:

a) A comunicação de dados será realizada através de canais seguros, com a utilização de recursos de criptografia e mecanismos de restrição de acesso, sendo dever da CONTRATANTE indicar formalmente seus responsáveis;

b) Toda documentação, código e script elaborados para atendimento às demandas solicitadas, devem ser encaminhadas para a CONTRATANTE utilizando os canais apropriados de comunicação externa.

20. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 Os serviços, objeto deste Contrato, serão fornecidos por intermédio dos estabelecimentos da CONTRATADA. O nó b-CNPJ estará localizado nas dependências do CJF.

21. DOCUMENTO ANEXO

21.1 São anexos a este Termo de Referência os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Planilha de Preços.
- b) Anexo II – Relatório de Prestação de Contas

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição do Serviço	Faturamento	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Participação como Observador Básico **	Mensal	60	985,21	59.112,60
2	Implantação Assistida com carga de dados na base local ***	Pagamento único *	1	24.775,63	24.775,63
Valor Total					83.888,23

* **Pagamento Único no 1º mês de contrato.**

** Membro Observador Básico – acesso para leitura a uma rede blockchain privada. Consiste na autorização de um nó hospedado em infraestrutura externa à Dataprev se integrar a uma rede blockchain privada.

*** Fornece a extração da base full de CNPJ's e auxilia na instalação do nó.

ANEXO II - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cliente: Conselho da Justiça Federal

Período de apuração: ___/___/20___ a ___/___/20___

Serviço de acesso a informações da Base de Dados de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil - RFB

Item faturável	Valor unitário (R\$)	Quantidade	Valor total (R\$)
Participação como Observador Básico			
Implantação Assistida			
Desconto apurado por descumprimento de Níveis de Serviço			
Valor para faturamento no mês			



Autenticado eletronicamente por **Pedro Neto de Oliveira, Usuário Externo**, em 30/12/2020, às 19:39, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Flávio Ronison Sampaio, Usuário Externo**, em 30/12/2020, às 19:57, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 31/12/2020, às 10:20, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0183090** e o código CRC **11718802**.
